



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 690836/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ANA CAROLINA CORREA, CAMILA JORDANIA ALVES, DIEGO DELANI, EDUARDO JOSE TRUPPEL, ELLIS FERNANDA DUPSK, ERICA DAMASCENO DE ALMEIDA, IZABELA MARTINS, KAMILLY ALVES DOS SANTOS, MAIARA NAWROSKI DOS SANTOS, MARISA CAETANO JANUARIO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NICOLLE ROSSONI RUEDAS, PATRICIA LEAL, PATRICK WESTPHAL FERREIRA, RAFAEL LEAL ALVES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, STEPHANIE ABRAO GORTE, TAINA CECCON DE GODOY, VINICIUS AZEVEDO COUTO, VINICIUS GUERRA SANTOS, WELINTON LUIZ CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3390/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Pinhais. CAGE e MPC pelo registro com recomendação e determinação. Pelo registro com recomendação e determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Pinhais, visando o provimento de diversos cargos de nível superior, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 04/2023, publicado em 07/11/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, por meio das Instruções n.º 15903/23-CAGE (peça 13) e n.º 10215/24-CAGE (55), encontrou recomendações do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções referentes à admissão de pessoal e identificou ainda, inconsistências no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

- a) Possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- b) Incompatibilidade nos documentos orçamentários e financeiros apresentados na 3ª fase;
- c) Os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente.

Desta forma, em todas as fases do processo em que foram identificadas irregularidades, foi determinada a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

A Entidade apresentou contraditório final às peças 60-61, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

Analizando as justificativas apresentadas pelo Município, a unidade técnica concluiu que o item “a” foi esclarecido pela entidade e pôde ser superado.

Quanto ao item “b”, manifestação do Município:

Esta municipalidade corrobora que as vagas para os cargos de Enfermeiro I (01 vaga), Engenheiro Civil (01 vaga), Médico Psiquiatra (01 vaga), Psicólogo (03 vagas - ampla concorrência e 01 vaga destinada a Pretos e Pardos), previstas em termo de referência e ofertadas em edital, se deram em razão da previsão de possíveis exonerações, com base em situações anteriores. Ressalta-se que no momento da convocação dos candidatos, houve uma solicitação de 02 (dois) candidatos do cargo de Enfermeiro I para ampliação da equipe Estratégia de Saúde da Família da regional Weissópolis e 1 (uma) solicitação de substituição da servidora Fernanda Izumi Rubel (Licença sem Vencimentos). Concernente à admissão de Engenheiro Civil, houve a solicitação de 04 (quatro) candidatos referente à exoneração de 03 (três) servidores (Giuliano Nishioka, Fernanda Alves Basilio Poletto e Rafael Mazzuco) e substituição da servidora Julianna Keiko Gondo (Licença sem Vencimentos). Sobre a admissão de Médico Psiquiatra, houve 01 (uma) solicitação de exoneração da servidora Renata Hofius Futata e 01 (uma) solicitação de exoneração da servidora Mariana Richartz Schwind. No que tange a admissão de Psicólogo, houve uma solicitação de 02 (dois) servidores para implantação de equipe multiprofissional, 01 (uma) solicitação de exoneração do servidor Carlos Eduardo Rodrigues de Araujo, 01 (uma) solicitação de exoneração da servidora Jaqueline



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tiemi Tashiro Siqueira, 01 (uma) solicitação de exoneração da servidora Barbara Langsch de S. Thiago e 01 (uma) solicitação de exoneração da servidora Lygia Maria Portugal de Oliveira. Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, o Município informa que, antes de realizar qualquer nova convocação, o Departamento de Orçamento deste município faz o impacto dessas contratações. Considerando que houve alteração na demanda desde a abertura do concurso público até a efetivação das contratações, encaminham-se em anexos os impactos que foram realizados a cada chamamento, preservando assim os documentos anexos ao processo de abertura do certame, bem como, comprovando que havia a viabilidade financeira, mesmo diante da alteração de necessidade de pessoal.” (peça 61, fl.3).

Análise da unidade técnica: *“Em que pese o esclarecido pelo jurisdicionado, não se verifica o encaminhamento de novo documento de impacto orçamentário-financeiro, portanto opina-se pela emissão de **recomendação para que nos próximos certames realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.**”* (peça 62, fl. 6)

Quanto ao item “c”, manifestação do Município:

O Município de Pinhais esclarece que realiza a publicação do edital de convocação no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura, além disso, concretiza contato via telefonema e restando este infrutífero, as tentativas de convocação dos candidatos persistem por intermédio de mensagens via e-mail e WhatsApp, bem como, via telegrama. Nesse viés, encaminham-se os comprovantes de tentativas de contatos com candidatos que não se obteve êxito no telefonema, corroborando que o Município efetivou outras formas de tentativas de convocação dos candidatos, para além da publicação de edital. (peça 61, fl.3).

Análise da unidade técnica: *“O município alega que realiza contato via telefone e se for infrutífera, via e-mail e whatsapp. Todavia verifica-se que não foi juntada a comprovação dos contatos alegados, considerando a necessidade de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração, por meios materiais, do contato com os aprovados no certame a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas, verifica-se a necessidade de emissão de **DETERMINAÇÃO** à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.”* (peça 62, fl. 6)

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, e considerando o encerramento das fases anteriores, emitiu a Instrução n.º 13816/24-CAGE (peça 62) em que opinou conclusivamente pelo registro das contratações constantes deste expediente, com a emissão de recomendação e determinação à origem para que, em admissões futuras:

RECOMENDAÇÃO: *Para que nos próximos certames realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.*

DETERMINAÇÃO *Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.* (peça 62, fl. 19)

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 964/24-6PC (peça 65), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões em apreço, com a expedição das medidas sugeridas na Instrução n.º 13816/24-CAGE (peça 62).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de recomendação e determinação à origem.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição de recomendação/determinação ao Ente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes recomendação e determinação ao Município de Pinhais, para que em futuros certames:

RECOMENDAÇÃO: Realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.

DETERMINAÇÃO: Garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes recomendação e determinação ao Município de Pinhais, para que em futuros certames:

¹ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

¹ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- **RECOMENDAÇÃO**: Realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.

- **DETERMINAÇÃO**: Garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação;

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;